

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, CNPJ nº 25.004.565/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRCIO SANTOS FERREIRA, E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS, CNPJ nº 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANDO AVELAR DUARTE,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de **R\$ 1.628,54 (hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**. Exceto para as Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de **R\$ 1.576,38 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para aderir ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* deverão requerer diretamente à entidade patronal conveniente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, na forma do disposto na **cláusula trigésima segunda**, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS/2025**;
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão);
- V. comprovante de recolhimento da **contribuição assistencial patronal**, prevista na **cláusula trigésima primeira**, e da taxa para utilização do REPIS, prevista no **parágrafo terceiro** desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$14,30 (quatorze reais e trinta centavos) por empregado**, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente **até o dia 30 de abril de 2025**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, sob pena de multa no importe de **R\$242,68 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme **Relatório do FGTS Digital** do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e **será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula.**

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o **parágrafo segundo, incisos I, II, III, IV e V**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a **partir de 1º/1/2025 até 31/12/2025**, à prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A empresa que utilizar do REPIS **sem que tenha obtido** o **Certificado de Adesão** de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.213,40 (hum mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de **R\$1.213,40 (hum mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos)**

a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, **sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.**

#### **PARÁGRAFO OITAVO – REGULARIZAÇÃO**

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nos **parágrafos terceiro e sétimo desta cláusula**, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das regras para utilização do REPIS.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2025** terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na **cláusula terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS**

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **1.649,36 (hum mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)** mensais. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.628,54 (hum mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL – (REPIS) DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

a) Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.591,76 (hum mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**.

b) Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.576,38 (hum mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas enquadradas na forma do *caput* deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos **parágrafos segundo ao oitavo da cláusula quarta**, que ficam por isso reiteradas.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, no dia **1º de janeiro de 2025** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2024	4,77%	1,0477
Fevereiro/2024	4,36%	1,0436
Março/2024	3,96%	1,0396
Abril/2024	3,56%	1,0356
Maió/2024	3,16%	1,0316
Junho/2024	2,76%	1,0276
Julho/2024	2,36%	1,0236
Agosto/2024	1,96%	1,0196
Setembro/2024	1,57%	1,0157
Outubro/2024	1,17%	1,0117
Novembro/2024	0,78%	1,0078
Dezembro/2024	0,39%	1,0039

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na **cláusula sétima** a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA NONA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO

O pagamento dos pisos salariais previstos nas **cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta**, e a aplicação dos índices de reajuste salarial previstos no quadro da **cláusula sétima** desta convenção coletiva retroagem à data-base (**1º/1/2025**).

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. a eventual diferença salarial relativa ao salário do **mês de janeiro de 2025**, deverá ser paga juntamente com o salário do **mês de março de 2025**.
- II. Diferença do salário de fevereiro deverá ser pago em **abril de 2025**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

#### ISONOMIA SALARIAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### DESCONTOS SALARIAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto a recebimento de cheques.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que seja substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 67,34 (sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, por essa função.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar a partir **1º de janeiro de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de "caixa" será realizada na presença do comerciante responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

#### ADICIONAL DE HORA EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

**PRÊMIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS**

Aos comissionistas puros, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 130,62 (cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)**. Aos comissionistas mistos, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$62,74 (sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.

**SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio, pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da licença oficial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no

prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **6 (seis) meses**, contados da data da prestação da hora.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no **caput** e no **parágrafo primeiro**, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **cláusula décima sétima** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no **parágrafo único da referida cláusula**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do **parágrafo primeiro**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista de cada cidade), escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do **comércio varejista e atacadista de Sete Lagoas** escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias e provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO COMERCÍARIO

No tocante ao Dia do Comerciarío as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval, **dia 03 de março de 2025**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos **60 (sessenta) dias** que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o **caput** desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

#### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **4% (quatro por cento) do salário do mês de abril de 2025, respeitado o limite máximo de R\$120,00 (cento e vinte reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459 e no artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de maio de 2025.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - OPOSIÇÃO

Fica assegurado o direito de oposição dos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue a Entidade Profissional direta, pessoalmente e individualmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, individualmente, com "AR" (Aviso de recebimento), postada até aquele 10º (décimo) dia.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDCOMÉRCIO SETE LAGOAS, realizada no dia **18/11/2024**, devidamente convocada por meio do Edital publicado no Jornal Diário Boca do Povo: **12/11/2024**; Edição: 5.579, instituiu, de acordo com o artigo 513, aliena e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PAMED 002433.2019.03.000/0**, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, por tanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 31/05/2025** a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de **2025**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **01 de janeiro de 2025**, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 78,50	
Demais categorias	R\$ 164,50	R\$ 15,00

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial.>, com prazo de pagamento até **60 (sessenta dias) dias** após o fechamento desta convenção.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2025 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o último dia útil do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCIO SETE LAGOAS, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do **Relatório do FGTS Digital referente ao mês de janeiro de 2025**, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

### DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA MEDIANTE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas **cláusulas quarta, sexta e vigésima segunda** desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário [https://empresario.fecomerciomg.org.br/\(side:solicitacao-atendimento/certificado-adesao/161\)](https://empresario.fecomerciomg.org.br/(side:solicitacao-atendimento/certificado-adesao/161)), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. Relatório do FGTS Digital referente ao mês de **janeiro de 2025**;
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal, prevista na **cláusula trigésima primeira**, e da taxa laboral (exceto para adesão ao sistema especial de compensação de horas previsto na **cláusula vigésima segunda**) desta Convenção Coletiva de Trabalho;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de **1º/1/2025 até 31/12/2025**, a se beneficiar das cláusulas referidas no *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS**

A empresa que se valer dos benefícios das cláusulas quarta, sexta e vigésima segunda sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e ajudante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas/MG, 06 de março de 2025.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO  
DE SETE LAGOAS E REGIÃO  
MARCIO SANTOS FERREIRA – PRESIDENTE**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
SETE LAGOAS  
EVANDO AVELAR DUARTE – PRESIDENTE**